



O Pregoeiro do CIDES vem apresentar as respostas ao segundo pedido de esclarecimento apresentado por:

1. LIMPEBRAS:

Questionamento 01: No Anexo II — Proposta de Preços, no item Coleta, o preço de 11,19 km/está sendo consideradas duas caçambas, perguntamos:

Para cada município deverá ser considerado 02 caçambas, totalizando então 16 caçambas no total?

Resposta: Sim. Caso seja necessária a disponibilização de mais caçambas, a futura Contratada poderá cobrar pelo acréscimo. Salientamos que as negociações contratuais serão de inteira responsabilidade da futura Contratada e do Município contratante.

Questionamento 02: A distância a ser considerada será o trajeto da Aterro (destinação final) até cada um dos municípios participantes?

Resposta: Sim. Os contratos serão individualizados por Município participante. Portanto, cada contrato refletirá a particularidade de cada contratante.

Questionamento 03: No Edital, item 7.2. A proposta deverá explicitar o percentual de desconto a ser aplicado a todos os itens do lote único, conforme consta no Anexo II deste Edital, tendo em vista a estimativa de recolhimento mensal,

Perguntamos: A somatória dos itens: Destinação final + Coleta + Transporte, compõem um lote único, portanto devendo os mesmos serem somados para que seja aplicado o desconto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. O percentual de desconto incidirá, de forma linear, a cada item integrante do lote, de forma individualizada. Por exemplo, caso a licitante apresente desconto de 5%, este incidirá individualmente sobre todos os itens do lote.

Questionamento 04: 7.2.1. A proposta deverá ser anexada conforme modelo do Anexo II, preenchida com o preço mensal em campo próprio, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Perguntamos: No anexo disponibilizado, não há campo próprio para preenchimento do preço mensal. Será alterado o Anexo?

Resposta: O Anexo em questão não precisa ser alterado. É impossível prever o preço mensal no seu conteúdo, vez que irá variar de município para município. O critério de julgamento é o de maior percentual de desconto, e existe campo no referido Anexo para que seja indicado o desconto ofertado.



**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Veç que não houve nenhuma alteração no Edital ou anexos da licitação, mas tão somente uma explicação de algumas de suas disposições, deixa-se de adiar a data da sessão deste Pregão Eletrônico, ficando os demais licitantes cientes de que as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam todos os participantes do processo, a teor do art. 23, §2º do Decreto Federal 10.024/2019.

Atenciosamente,

Daniel Victor C. Santos
Pregoeiro do CIDES